

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00528/13.  
PLL Nº 22/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986, que estabelece do Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo exceção à proibição de o funcionário convocado para regime de dedicação exclusiva exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade pública ou privada.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre declara que compete privativamente à Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços (artigos 6º, 15, inciso I), preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 01 de março de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594